

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 MAR 2017

Protocolo: 645/17
Processo: 645/17



Projeto de Lei nº 587/17

AO EXPEDIENTE

Em: 13/MAR/2017

Presidente

Ass. Presidente

10

Folha

Recebido, Autenticado e
Incluído no sistema.

14 MAR 2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 45 , DE 9 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Colorado do Oeste, busca proceder à doação da edificação localizada na Rua A, nº 4.189, Setor B, Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, no município de Colorado do Oeste.

Neste sentido, informo a Vossas Excelências que a doação tem por objetivo a regularização do imóvel haja visto que o terreno já pertence àquela municipalidade ficando a doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13 MAR 2017

Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, afetada pela Capela Mortuária, situada no Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, Setor B, no município de Colorado do Oeste.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Capela Mortuária e acha-se inscrita na GPI/DIPAT/SUDER com o nº 1.266, possuindo o lote de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signature over a blue stamp box]